

LEGISLAÇÃO

COMUNICADO CEJAI 16/06 – dispõe sobre a competência dos Diretores de Cartório da Infância e da Juventude para envio das informações à CEJAI-SP

O Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, Desembargador GILBERTO PASSOS DE FREITAS, **considerando** a necessidade da atualização constante do Cadastro Central Estadual de Pretendentes a Adoção do CEJAI/SP, com o objetivo de que o Banco de Dados preste apoio na agilização das pesquisas de pretendentes quando da colocação de crianças e adolescentes em família substituta, **COMUNICA** aos Diretores dos Cartórios da Infância e Juventude e Anexos, que devem informar ao CEJAI **todos** os casos relativos ao Provimento 05/2005, conforme:

Artigo 4º - Após o deferimento do cadastro local, o Juízo deverá encaminhar ao Cadastro Central, a planilha com os dados colhidos, para futuras consultas dos demais Juízes do Estado.

Parágrafo Único – Igual procedimento deverá ser adotado com relação às pessoas tidas como inidôneas para adotar.

*Artigo 5º - Sempre que uma pessoa cadastrada vier a **iniciar estágio de convivência**, na Comarca em que originariamente tenha feito a inscrição ou outra, **deverá haver comunicação imediata à CEJAI**, para a devida anotação no Banco de Dados do Cadastro Central, nos termos do modelo determinado pela CEJAI.*

§1º - Caso a adoção não se consume e haja interesse do pretendente em permanecer cadastrado, esse fato deverá ser comunicado pelo juízo à CEJAI, para que o pretendente volte a integrar o cadastro “ativo”. Caso a adoção se consume, esse fato também deverá ser comunicado à CEJAI, para que o nome do pretendente seja excluído do cadastro.

§2º - Caso a adoção se consume e o pretendente manifeste intenção de adotar outra criança ou adolescente, o pedido será apreciado pelo julgador após manifestações do Setor Técnico e do Ministério Público. Caso deferida a pretensão, o pretendente deverá receber novo número de inscrição junto ao cadastro da Vara, ao final da relação, comunicando-se à CEJAI.

Igual procedimento deverá ser adotado, comunicando-se de imediato todos os Cancelamentos de Cadastro, possíveis alterações referentes à reavaliação bienal e

LEGISLAÇÃO

alterações quanto às características da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) pretendido(s).

Publicado no DOJ de 27, 28 e 29/11/06, Cad. 01 – Parte 1 – págs. 4/5